

O POLICIAL MILITAR E A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME

THE MILITARY POLICE OFFICER AND THE IMPORTANCE OF THE PRESERVATION OF THE CRIME SCENE

ARAÚJO, Junio Albuquerque ¹

CAMPOS, Joara de Paula ²

RESUMO

O presente artigo buscou trazer à tona a importância do Policial Militar na preservação do local de crime, levantando conceitos que abarcam o tema em tela bem como deve ser a atuação do referido profissional na área de delito. O objetivo do estudo foi a atuação dos profissionais da Polícia Militar do Estado de Goiás nos crimes que necessitam de isolamento físico. A metodologia utilizada foi totalmente bibliográfica, utilizando acervo digital e livros físicos, buscando toda fonte de informação a respeito do tema em tela, assim como os mais variados autores que discorrem sobre o assunto estudado. Através do trabalho ora realizado, foi possível constatar a importância do Policial Militar no isolamento do local de crime, bem como as atribuições que lhe são conferidas. Não apenas isso, mas também os conceitos que estão relacionados ao trabalho dentro da área do crime, como vestígios, indícios, evidências e as provas. Buscou-se trazer os trabalhos feitos pela instituição policial militar para o preparo de seus agentes no que tange ao isolamento do local de crime, e como o órgão dá a devida atenção para o assunto investigado. A pesquisa é importante pois os referidos conhecimentos refletem diretamente na resolução de crimes, consequentemente a diminuição da sensação de impunidade tanto para sociedade como para o infrator, dando maior credibilidade aos órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Palavras-chave: Policial Militar. Local de crime. Isolamento. Evidências. Preservação.

ABSTRACT

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, araujojunio21@gmail.com; Luziânia – Go, Junho de 2018.

² Professor Orientador: Mestre, Orientadora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, joarapc@gmail.com; Aparecida de Goiânia – Go, Junho de 2018.

The present article sought to bring to the fore the importance of the Military Police in the preservation of the crime scene, raising concepts that cover the topic on screen and should be the performance of said professional in the area of crime. The objective of the study was the performance of the professionals of the Military Police of the State of Goiás in crimes that need physical isolation. The methodology used was totally bibliographical, using digital collection and physical books, searching for all sources of information about the topic on screen, as well as the most varied authors who discuss the subject studied. Through the work carried out, it was possible to verify the importance of the Military Police in the isolation of the crime scene, as well as the attributions assigned to it. Not only that, but also concepts that are related to work within the area of crime, such as traces, clues, evidence and tests. It was tried to bring the works done by the military police institution for the preparation of its agents in relation to the isolation of the crime scene, and how the organ gives due attention to the investigated subject. The research is important because the aforementioned knowledge directly reflects the resolution of crimes, consequently reducing the sense of impunity for both society and the offender, giving greater credibility to public security agencies, especially the Military Police of the State of Goiás.

Keywords: Military Police. Place of crime. Isolation. Evidence. Preservation.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 traz em seu caput que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Quando o Estado falha na segurança de um cidadão deve ser pugnado a responsabilidade ao autor do delito. Cabe a polícia judiciária a apuração de infrações penais que a nível Estadual se faz pela polícia civil. A preservação do local de crime é o início de uma investigação policial e o momento crucial para que se obtenha êxito na elucidação da infração.

No Estado de Goiás, a Polícia Militar está incumbida de preservar o local de crimes, tendo em seu POP (Procedimento Operacional Padrão) as diretrizes necessárias para o correto isolamento, preservação e idoneidade do local em que ocorreu um fato delituoso contra a vida. Embora o POP traga uma serie de observações a serem seguidas, o conhecimento técnico acerca dos vestígios que são deixados na cena de crime faz toda diferença para que o policial militar isole eficazmente toda a área em que ocorreu o delito, para consequentemente as equipes de

polícia técnico científica, através da perícia criminal, poderem realizar o trabalho a eles incumbido.

O presente artigo tem como finalidade analisar o papel do profissional de segurança pública, especificamente, o policial militar frente ao isolamento do local de crime, mensurando a importância atribuída a este no intuito de preservar a área a ser periciada pelos peritos forenses, para consequente elucidação da autoria do delito. O trabalho aqui desenvolvido busca, ainda, trazer os conceitos que estão inseridos no contexto local de crime, como o que é infração penal, qual a definição de local de crime, como se divide a cena do crime, os responsáveis legais pela preservação, qual a finalidade de se isolar o local e a participação direta e indireta de cada força de segurança pública.

Com este artigo, busca-se contribuir não apenas para a instituição Polícia Militar do Estado de Goiás, através da conscientização dos militares que estarão nessas frentes de serviço, isolando e iniciando os primeiros procedimentos cabíveis, mas principalmente para a população goiana em geral. Preservar o local de crime adequadamente demonstra à sociedade o interesse em punir o infrator do delito, diminuindo a impunidade e contribuindo para que os delinquentes sejam devidamente processados e julgados de acordo com o que preconiza as leis penais do nosso País.

O presente trabalho tem por base a pesquisa totalmente bibliográfica em que foram consultados livros, artigos publicados, teses, dissertações, em sites e livros. De acordo com Cervo, Bervian e da Silva (2007) a pesquisa bibliográfica institui o procedimento básico para os conhecimentos monográficos, buscando o domínio sobre determinado tema.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 INFRAÇÃO PENAL

2.1.1 Conceito

Segundo o Decreto - lei 3.914, de 09 de dezembro de 1941, denominada lei de introdução do código penal, seu artigo 1º diz o seguinte:

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.(BRASIL, 1941)

Conforme Larizzatti (2012) os conceitos de infração penal subdividem-se de acordo com o aspecto a ser considerado em sua definição. São dois os aspectos do ilícito penal, sendo o formal e o material. Fragoso (1980, p.148) define crime em seu aspecto formal como toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena. O aspecto formal nada mais é que o artigo 1º da lei de introdução do código penal.

Sob o aspecto material Noronha (1983) conceitua crime como a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido por lei penal.

Para Larizzatti (2012) a conceituação mais adequada para o crime é aquela que leva em consideração seu aspecto analítico, ou seja, aquela que tem por base os elementos constitutivos do delito. Assim sendo, crime é toda ação típica e antijurídica (conceito bipartido). É típica porque deve ser uma conduta humana prevista como infração penal e antijurídica porque deve ser contrária ao ordenamento jurídico vigente.

2.2 LOCAL DE CRIME

2.2.1 Conceito

O POP da Polícia Militar de Goiás (PMGO) define Local de Crime como “a área onde tenha ocorrido um fato definido pela lei como delituoso”. (POP PMGO,2014)

Segundo Décio de Moura Mallmith (2007) local do crime é a região do espaço em que ocorreu um evento delituoso.

Kehdy (1968) conceitua local do crime com sendo toda área onde tenha ocorrido qualquer fato que necessite das providências da polícia.

Espíndula (2009), em seu curso de preservação de local de crime, cita Eraldo Rabello, este que utiliza uma metáfora para conceituar local de crime tratando o local de crime

como um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, sem habilidade ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

2.2.2 Isolamento do local de crime

De acordo com o Aurélio, dicionário online, isolar significa separar (tirando do lado de outro), Pôr só, Pôr incomunicável; Afastar-se da convivência. É exatamente este o objetivo do isolamento da cena de crime, lidar com algo separadamente.

Para Barbosa (2011), a preservação do local do crime é essencial no sucesso da perícia, sendo de suma importância a harmonia e interação entre os órgãos de segurança pública com a perícia a ser realizada.

A interação e harmonia entre esses órgãos deve-se ao fato de eles trabalharem na mesma cena do crime, mas com atribuições diferentes. Espíndula (2009), explicita uma sequência básica da execução de atividades de atendimento ao local de crime:

Primeiro – Atribuições dos primeiros policiais que chegam a área do crime;

Segundo – Atribuições da autoridade policial incumbida pela investigação; e

Terceiro – Atribuições da perícia.

Segundo Mallmith (2007), a realização de um isolamento adequado é um dos aspectos mais importantes que devem ser observados pelos policiais que primeiro chegarem ao local da ocorrência delituosa.

No capítulo que trata do isolamento do local de crime, no POP da PMGO, item 6 - esclarecimentos - traz uma observação de suma importância que diz:

O local de crime devidamente preservado é de fundamental importância para a elucidação dos fatos ali ocorridos, pois oferece os primeiros elementos que norteiam a Polícia Judiciária nas investigações iniciais. Alterar local de crime constitui delito de “Dano” de acordo com o Código Penal (art. 166), salvo exceção aos acidentes de trânsito onde as pessoas lesionadas, bem como os veículos envolvidos, poderão ser removidos se estiverem no leito da via pública a prejudicarem o tráfego. (POP, 2014, página 90).

Não obstante, o mesmo material indica as ferramentas a serem utilizadas para o isolamento, sendo eles, a fita zebreada, faixas refletivas, cordas, cavaletes, tabuas e outros necessários ao seu completo isolamento. (POP, 2014, página 90).

2.2.3 Divisão do local de crime

Mallmith (2007) cita ainda que o local de crime pode ser dividido, em termos espaciais, em local imediato, local mediato e local relacionado.

Segundo o citado autor, local imediato é aquele abrangido pelo corpo de delito e o seu entorno, local em que estão a maioria dos vestígios materiais, e que de forma geral todos os vestígios que servirão de base para esclarecerem os fatos concentram-se no local imediato.

Já o local mediato é a área adjacente ao local imediato, ou seja, toda região espacialmente próxima ao local imediato e a ele geograficamente ligada, em que possa conter vestígios relacionados com a perícia em andamento.

Por fim, local relacionado é todo e qualquer lugar sem ligação geográfica direta com o local do crime e que possa conter algum vestígio ou informação que auxilie no contexto do exame pericial. (Mallmith, 2007)

O POP (2014) da PMGO avalia o local de crime em Interno e Externo. Local Interno é toda área compreendida em ambientes fechados limitados por paredes e coberturas. Local externo é caracterizado por toda área aberta como exemplos via pública, terreno baldio, jardim, quintal de uma residência entre outros.

2.2.4 Autoridade policial no local de crime

O código de processo penal (CPP) engloba e determina todas as providências a serem tomadas quando do conhecimento da prática do crime, incumbindo a autoridade policial as referidas tarefas. Embora o CPP se refira à Autoridade Policial como sendo o Delegado de Polícia, podemos ter por base os procedimentos descritos no art. 6º do CPP para a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, excetuando os procedimentos que são específicos da Autoridade Judiciária. Segue “*ipsis litteris*” o artigo 6º:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (BRASIL, 1941)

O legislador, através do artigo 169 do cpp, complementa a ideia do art.6º, em que a providencia da autoridade policial é não deixar que se altere o estado do local para que os peritos tenham maior eficiência em seus trabalhos.

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (BRASIL, 1941)

2.2.5 O Policial Militar na cena de crime

A Polícia Militar, preocupada com a padronização das ações de seus agentes, formulou um roteiro de atividades a serem realizadas pelos policiais ao chegar nos locais de crimes que necessitam de isolamento, definindo uma sequência de ações, a saber:

1. Contatar com o solicitante/testemunha, se for o caso;
2. Providenciar socorro aos feridos (Esclarecimento item 2);
3. Prender os criminosos, se possível (Esclarecimento item 3 e POP 102);
4. Aproximar do local de crime observando-o e avaliando-o, dimensionando as proporções do campo pericial a ser resguardado (Ação corretiva nº 3, esclarecimentos itens 1, 4 e 5);
5. Isolar o local de crime, utilizando os meios necessários (Esclarecimento item 6);
6. Preservar o local de crime (Esclarecimento item 6);
7. Repassar dados dos suspeitos para rede de comunicações;
8. Comunicar o fato ao Centro de Operações – COPOM e ao superior imediato para as providências legais;
9. Aguardar no local a chegada da Polícia Judiciária, Polícia Científica e Instituto Médico Legal. (POP,2014)

Os resultados esperados pela Polícia Militar são:

1. Que o policial militar isole corretamente o local de crime para a perícia técnica;
2. Que o policial militar providencie socorro ao(s) ferido(s);
3. Que o criminoso seja preso, se possível;
4. Que o policial militar avalie o(s) material(is) mais adequado(s) para o isolamento do local, de forma a não prejudicar o campo pericial;
5. Que o campo pericial permaneça incólume até a chegada e liberação pela autoridade competente. (POP,2014)

Neste mesmo documento, é explicitado os procedimentos para que o PM adentre na cena do crime:

Item 5 – Procedimentos para que o PM adentre a cena do crime: Muitos casos exigem providências especiais e imediatas em que a polícia precisa entrar na cena do crime para averiguações. Por exemplo, verificar a possibilidade de socorro, observações preliminares, etc. Assim, o policial militar deve fazer a abordagem ao local obedecendo rigorosamente os critérios a seguir:

- a. Apenas um policial militar deve fazer essa abordagem;
- b. Outros policiais providenciam o isolamento do local de crime;
- c. O policial militar deve proceder à abordagem seguindo o menor caminho até o local desejado;
- d. Tomar o máximo de cuidado para não pisar em nada visível, que possa estar relacionado com o ocorrido;
- e. Tomar o máximo de cuidado para não deixar cair nada pessoal no local;
- f. Não interferir na cena do crime (não tocar na vítima, não mexer em bolsos, em carteiras, jóias, etc. Toda averiguação deve ser apenas visual);
- g. Fazer a abordagem evitando pisotear o local (enquanto estiver ao lado do cadáver permanecer na mesma posição);
- h. Feita a abordagem, deve retornar pelo mesmo caminho tomando os mesmos cuidados que antes;
- i. Não retirar nada do seu lugar de origem;
- j. Comunicar ao perito tudo que foi feito. (POP,2014)

2.2.6 Postura do Policial Militar no local de crime

Como explicitado nos parágrafos anteriores, quase sempre, em face de sua natureza ostensiva a Polícia Militar é a primeira a chegar nas ocorrências que necessitam de isolamento, e ela mesmo executa esta tarefa de isolar o local. Diante disso o POP (2014) aborda a postura que o Policial deve ter no ambiente isolado.

O Policial não pode fumar e não deixar outras pessoas fumarem, pois palitos de fósforos, pontas de cigarros e cinzas constituem elementos que o perito utiliza nos seus trabalhos. A presença desses vestígios, depositados no local após o comparecimento do PM, poderá trazer dúvidas quanto à sua presença e consequentemente confundir os peritos. Outro fato é que podem aparecer misturados com os que já estavam antes da chegada da guarnição. (POP,2014)

Nenhuma informação pode ser dada a pessoas desconhecidas sob qualquer pretexto, pois podem atrapalhar o bom andamento das investigações. Outro ponto importante a ser

observado é que o Policial deve abster-se de emitir seu ponto de vista sobre o caso aos repórteres e às outras pessoas a quem não deva obediência em razão da função. (POP,2014)

Quanto ao trabalho dos órgãos de comunicação, o policial pode permitir que o andamento, todavia, os cuidados necessários devem ser observados para que seus agentes não estraguem ou substituam, propositalmente, ou não, os indícios deixados pelo autor infrator. (POP,2014)

Nos crimes com óbito, deve-se ter maior cuidado com atitudes, posturas e comportamento no local, evitando risos e brincadeiras, principalmente perante os familiares, público em geral e os integrantes da imprensa, pois isso daria conotação de desvalorização da vida. (POP,2014)

Mallmith (2007) complementa, em um local de homicídio, ainda que seja difícil, na prática, é necessário impedir totalmente o acesso de familiares ao interior da casa ou retirá-los para algum lugar mais afastado do centro do local do delito, não poupando esforços nesse sentido.

Jamais mexer em armas em local de crime, em hipótese alguma, para finalidade alguma, como verificar o municionamento, abrir o tambor, ou guarda-la em local seguro.(MALLMITH, 2007, p.15)

3. DO EXAME DO CORPO DE DELITO, E DAS PERÍCIAS EM GERAL

De acordo com o Código de Processo Penal (CPP) o artigo 158 relata que quando a infração deixar vestígios, será **indispensável** o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.(BRASIL,1941)

Segundo Solano (2012,p.83), corpo de delito é a materialidade do delito, sendo verificada por intermédio dos vestígios deixados pelo crime. Nesse sentido, a prova pericial, no tocante ao exame de corpo de delito, é obrigatória, não podendo ser suprida nem mesmo pela confissão do suspeito.

Mallmith (2007, p.8) define corpo de delito como “qualquer ente material relacionado a um crime e no qual é possível efetuar um exame pericial”.

Pode-se inferir que é a corporação física do delito, um objeto que quando removido da cena da infração descaracterizaria por inteiro a ocorrência, deixando-a até, em algumas situações, inexistente.

A responsabilidade pelo exame de corpo de delito e outras perícias será de um perito oficial que deverá portar diploma de curso superior (art. 159 cpp).

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (BRASIL, 1941)

O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora (BRASIL, 1941)

Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. (BRASIL, 1941)

A perícia, segundo Solano (2012), é realizada por especialistas no assunto, sendo realizada de forma direta ou indireta (quando os vestígios não mais existirem, feita pesquisa, pelo perito junto a outros profissionais que tiveram acesso à materialidade, antes que essa desaparecesse).

4. DOS VESTÍGIOS, INDÍCIOS E EVIDÊNCIAS

4.1 Dos Vestígios

Para esclarecer o que vem a ser vestígios, citado no artigo 158 do CPP, buscou-se o significado da palavra no Dicionário Aurélio que traz como sendo rastro; pegada; aquilo que fica ou sobra do que desapareceu ou passou; quantidade muito pequena. (AURÉLIO, 2018)

Para Trufini (2017), o vestígio apresenta-se na maioria dos locais de crime, pois nada mais é que qualquer objeto, marca ou sinal sensível que possa relacionar-se com o fato investigado.

De acordo com Trufini (2017) vestígio não se confunde com corpo de delito sendo institutos diferentes: em um a cena de assassinato por exemplo, o cadáver é um corpo de delito, e as pegadas no chão ou um pedaço de madeira nas proximidades são preliminarmente considerados como vestígios. Neste exemplo o pedaço de madeira, pode não ter relação alguma com o fato delituoso, assim como as pegadas. No entanto o cadáver é elemento essencial da ocorrência, pois, é ele que motiva a investigação.

4.2. Dos Indícios

O objetivo da preservação do local de crime resume-se principalmente na busca por vestígios, indícios e provas que dão autoria ao crime.

Segundo o artigo 239 do CPP, o indício, é um elemento de natureza processual:

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias. (BRASIL,1941)

Segundo Garcia (2016), indícios são os elementos de extrema importância nas áreas do acontecimento delituoso, desencadeando a lógica do entendimento do que ocorreu no cenário encontrado pela autoridade policial e que será assumido pelo perito criminal.

Segundo Capez (2009, p. 399) indício “é toda circunstância conhecida e provada, a partir da qual, mediante raciocínio lógico, pelo método indutivo, obtém-se a conclusão sobre outro fato”.

4.3 Evidências

Evidência, conforme relata Barbosa (2011), no conceito criminalístico, é qualquer material, informação ou objeto que se relacione com a ocorrência da infração.

Mallmith (2007) responde que evidência é o vestígio que posteriormente analisado pelos peritos se mostra diretamente relacionado com o acontecimento investigado.

Para Garcia (2016), o termo evidência pode ser entendido como a qualidade daquilo que é evidente, incontestável, que todos podem ver e verificar, certeza manifesta.

5. DAS PROVAS NO PROCESSO

De acordo com Solano (2012) prova é todo ato ou fato que busca demonstrar e reconhecer a verdade do que existe ou ocorreu.

O CPP em seu artigo 155 diz que:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.(BRASIL,1941)

Manter o local do crime preservado resultará em uma perícia mais eficiente, gerando provas da autoria do delito, sendo assim, possível identificar e punir os responsáveis.

6. RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa buscaram atender os objetivos propostos, vez que trouxe em sua estrutura conceitos e definições traçados. A principal busca foi pela definição da importância do policial militar no isolamento do local de crime, e dentro disso as ramificações do tema.

A Polícia Militar, de caráter preventivo e ostensivo, por sua natureza é, na maioria das vezes, o órgão de segurança pública que primeiro chega nos locais em que foram praticados delitos.

Diante desse cenário, foram abordados os conceitos que estão relacionados tanto a Polícia Militar quanto ao local do crime, isolamento e termos técnicos que estão inseridos no tema estudado.

O isolamento do local do crime, feito pela Polícia Militar, apresenta diversas peculiaridades. A cena do delito, é, no primeiro momento a fonte de informações que os investigadores possuem para elucidar o que ocorreu de fato.

Para que ocorra um isolamento eficiente e eficaz, o Policial deve ter conhecimentos mínimos para manter o local idôneo. Através dos materiais estudados, dentre eles, o procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás (POP), foi constatado a devida preocupação com o tema por parte da Instituição Militar.

O citado material dedicou, em sua 3ª edição, um capítulo inteiramente votado para o tema Isolamento do Local de Crime. Nele é possível adquirir, em um primeiro momento, conhecimentos básicos de como agir em um local de delito.

A definição da área a ser isolada é um fator importante a ser observado pelo Policial Militar, e por isso, o material trata dos conceitos concernentes a área mediata e imediata do local de crime.

Todos os locais de crime necessitam de isolamento para que seja mantido a cadeia de custódia, porém devido ao baixo efetivo prioriza-se os que envolvem vítimas fatais, como acidentes de trânsito e homicídio.

É abordado, também, a postura do Policial Militar nestes locais, no aspecto do agente público agir com o devido respeito aos familiares das vítimas e com um comportamento totalmente profissional, sem risadas, evitando de contaminar a cena do

crime com “bitucas” de cigarro e outros vestígios que não pertencem originalmente a área abrangida pelo crime.

O trato com a imprensa também deve ser observado para não fornecer informações que atrapalhem as investigações do delito, assim como não deve ser permitido a entrada de repórteres na área isolada, preservando a originalidade do local a ser periciado.

Os conceitos do Código de Processo Penal (CPP) que tratam dos vestígios, indícios, evidências e provas foram objeto de análise do presente artigo. É de suma importância que o Policial Militar conheça o que é cada um desses temas abordados no CPP e sua definição, pois são através deles que os Peritos Criminais desenvolvem o trabalho da perícia.

O Policial deve saber diferenciar um vestígio de um indício ou evidência, suas finalidades e como preservá-los, pois além de contribuir positivamente para a elucidação do delito facilitará o trabalho dos Peritos.

Ao fazer a análise crítica do Procedimento Operacional Padrão (POP) e seus anexos, pode-se perceber a preocupação do Órgão Militar em esgotar o assunto ora trabalhado, em que não vislumbrei um acréscimo de conteúdo sequer, o que demonstra a preocupação da PM em trabalhar o assunto isolamento do local de crime de forma a abranger todo o assunto.

7. CONCLUSÃO

O artigo aqui desenvolvido buscou tratar da importância do Policial Militar no isolamento do local de crime e sua real importância nesta atribuição. Neste contexto o trabalho englobou conceitos que permeiam o isolamento da área do delito, que se fazem bastante importantes e que sejam conhecidos do agente público.

O policial militar, ao isolar a cena de um delito corretamente, possibilita que o perito realize seu trabalho de forma eficaz, este que auxiliará aos investigadores para que elucidem o crime ora investigado.

Foi demonstrado que o Militar Estadual deve possuir o conhecimento dos conceitos da legislação penal, como o que significa vestígios, evidências, indícios e as provas.

Sabendo disso, o Policial poderá ser mais técnico ao realizar o seu trabalho, consequentemente terá mais qualificação para tal.

Nesse aspecto, não apenas o conhecimento técnico do policial foi abordado, mas também sua postura e compostura nos locais de crime que necessitam de isolamento. Agir com profissionalismo engloba se comportar com ética, respeito aos familiares da vítima e saber que o detalhe faz diferença.

Não fumar no local do crime e evitar que fumem, afastar os curiosos e não deixar que integrantes da Imprensa adentrem o local são alguns dos cuidados que o Militar deve ter para preservar o local isolado idôneo.

Seguindo esse pensamento, foi inserido os conceitos a respeito do que é uma infração penal, do que se trata um local idôneo e inidôneo, área mediata e imediata do local do crime, tendo grande importância tais conhecimentos por versarem sobre a atribuição do policial nesta frente de serviço.

A importância do policial militar diante deste cenário delituoso se mostra na continuidade das atribuições dos outros órgãos envolvidos, como os da polícia judiciária e técnico científica.

Isolar determinada área parece, inicialmente, ser fácil e simples, entretanto o trabalho ora confeccionado trouxe os conceitos que devem ser seguidos, pois tratam, na verdade de um trabalho articulado entre os órgãos de segurança pública.

Com base em todo esse trabalho, o Poder Judiciário terá provas suficientes de autoria, podendo fazer uma persecução penal eficiente, tendo base para uma condenação justa a um autor realmente culpado.

O artigo presente elaborado, pretende auxiliar estudantes, policiais e interessados em adquirir conhecimento sobre o isolamento do local de crime, levando a estes os conceitos e definições que o tema possui, contribuindo para o mundo acadêmico e ser mais uma fonte de pesquisa.

8. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BARBOSA, Richard Marques. *Local do Crime: isolamento e preservação*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 15 maio 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.36987&seo=1>>. Acesso em 10 de abril de 2018

BRASIL, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-dlei/Del3689Compilado.htm> acesso em 05 de abril de 2018.

BRASIL, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> acesso em 05 de abril de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 16. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CHAUVET, Luiz Claudio. Conceitos de Crime. Rio Grande/RS. Âmbito Jurídico. Disponível em <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17107> acesso em 1 de maio de 2018.

DIAS, Fábio Coelho. Preservação do Local de Crime. 2009. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451> acesso em 20 de abril de 2018

Espíndula, Alberí. Curso preservação de local de crime. SENASP/MJ. 2009

FERNANDES, Luana. Conceito de crime no Direito Penal brasileiro. 2016. Disponível em <<https://luanafer18.jusbrasil.com.br/artigos/319976363/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro>> acesso em 22 de abril de 2018

Ferreira ABH. Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI. [CD-ROM] versão 3.0. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Lexikon Informática; 1999.

Fonseca, Artur; Jokura, Tiago. Como é a perícia de um crime. 2010. Disponível em: <<https://mundoestranho.abril.com.br/cotidiano/como-e-a-pericia-de-um-crime/>> acesso em 22 de abril de 2018

GARCIA, Tiago Mikael; RÉGIS, Jonathan Cardoso. Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2016.

KEHDY, Carlos. **Elementos de Criminalística**. São Paulo: Luzes Gráfica e Editora Ltda, 1968.

LARIZZATTI, Rodrigo. Compêndio de Direito Penal. Brasília: Editora Gran Cursos, 2012.

MALLMITH, Décio de Moura. **Local de Crime**. Porto Alegre/RS: Instituto Geral de Perícias, Departamento de Criminalística, 2007.

Normatização de Trabalhos Acadêmicos. Metodologia. Disponível em <http://fio.edu.br/manualtcc/co/7_Material_ou_Metodos.html> acesso em 26 de abril de 2018.

NORONHA, E. Magalhães. Direito Penal. v. 1. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

Polícia Militar de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. Goiânia: PMGO, 2014.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996

RODRIGUES, Sérgio Luis Badolati. Monografias.com. 2011. Disponível em <<http://br.monografias.com/trabalhos3/importancia-preservacao-local-crime-pericia/importancia-preservacao-local-crime-pericia2.shtml>> acesso em 24 de abril de 2018.

SOLANO, Deusdedy; VARGAS, Denise Soares. Série Gran Resumos – Direito Processual Penal, Brasília/DF, Editora GranCursos, 2012.

TRUFINI, Thiago Velozo. [Preservando o local de crime](#). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, [ano 22, n. 5004, 14 mar. 2017](#). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56384>>. Acesso em: 1 maio 2018.